

C.G. 013/2008.

CONTRATO DE GESTÃO

HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS

PA. 2008. 0. 294.725-J.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 13/08-NTCSS/SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL** E DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, E O **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS/SP e da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM/SP, com sede nesta cidade na Rua General Jardim, nº. 36, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde, **JANUARIO MONTONE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.568.932-7, CPF nº. 724.059.888-87 e por seu Presidente do Comitê Gestor de Estruturação da AHM/SP, **PAULO KRON PSANQUEVICH**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G nº. 18.783.618, CPF nº. 112.966.038-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS**, qualificada como Organização Social, no município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2008-0.165.932-5. (Certificado de Qualificação nº 22, de 15 de julho de 2008), com CNPJ/MF nº 09.538.688/0001-32, inscrito no CREMESP sob nº Prot. 116263, com endereço na Rua Peixoto Gomide, 337, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01409-001, e com estatuto arquivado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica, sob nº 94.206, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representado por seu Diretor-Executivo, **GONZALO VECINA NETO**, brasileiro, médico, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.050.798-6, C.P.F. nº 889.528.198-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, com alterações, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e considerando o despacho do Sr. Secretário à folha 162 nos autos do PA nº 2008-0.242.183-7, e ainda em conformidade com Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas no **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**, situado à Rua dos Ingleses, 258 – Bela Vista, Município de São Paulo, de propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja concessão de uso fica permitida pelo período de vigência do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
3. Faz parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:
 - a) O Anexo Técnico I – Prestação de Serviços
 - b) O Anexo Técnico II – Acompanhamento e Avaliação
 - c) O Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento
 - d) O Anexo Técnico IV – Termo de Permissão de Uso

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I- Prestação de Serviços, à população usuária do SUS- Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II - integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

III – gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI - direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII – fomento dos meios para participação da comunidade;

IX – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

1.1- Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II – manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III – Permissão de visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço;

IV – Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

V – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

VI – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

VII – Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

VIII - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

IX – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

2- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

3- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal nº 14.132/06, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo que a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos e indenizações decorrentes do período anterior a data que assumiu a gestão do **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**;

4- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos após a devida prestação de contas;

6- Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso foi permitido, a **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no respectivo termo de permissão de uso – Anexo IV que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até restituição dos bens ao Poder Público;

6.1- A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 14, §3º e 15 da Lei nº. 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e 114, § 4º da Lei Orgânica do Município, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens.

6.2- O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.

6.3- Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados, deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

6.4- A **CONTRATADA** deverá comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência

6.5- Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de São Paulo, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à **AHM** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos do art 2º, I, letra "i" da Lei Municipal 14.132/06.

6.6- As benfeitorias realizadas no **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS** serão incorporados ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

7- Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e conseqüente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS** cujo uso lhe fora permitido;

8- Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

8.1- Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

8.2- Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

8.3- Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**.

9- Gerenciar, de acordo com as diretrizes da SMS, os servidores e empregados públicos que atualmente estão em exercício no **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**, no forma do art. 12 do Decreto Municipal n.º 49.462, de 30 de abril de 2008, responsabilizando por estes nos termos da legislação vigente e deste contrato.

9.1 Após o dia 31 de dezembro de 2008, a **CONTRATADA**, passa a gerenciar, de acordo com as diretrizes da SMS, somente os servidores e empregados públicos que forem afastados, na forma da Cláusula Sétima, observando as condições estabelecidas nos artigos 16 da Lei n.º 14.132, de 24 de janeiro de 2006 e nos artigos 4º do Decreto Municipal nº 49.462, de 30 de abril de 2008.

10- Instalar no **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Autarquia Hospitalar Municipal relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto no Anexo Técnico II deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

11- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, diariamente, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS"(plantão controlador), bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia;

11.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Autarquia Hospitalar Municipal, se esta assim o definir;

12- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "**ORGANIZAÇÃO SOCIAL**";

13- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei. Os arquivos médicos serão mantidos no próprio **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**, sendo que no caso de rescisão, não renovação ou desqualificação da **CONTRATADA** a guarda destes passará a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que deverá fornecer acesso ou cópia à **CONTRATADA**, sempre que solicitado, especialmente para defesas nas esferas administrativas ou judicial;

14- Realizar atividades de ensino e pesquisa com pacientes, sendo que as atividades de pesquisa ficam condicionadas às pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias e obrigatórias do Comitê de Ética e Pesquisa da Unidade, da Comissão de Ética e Pesquisa da **CONTRATANTE** e da Comissão Nacional de Ética e Pesquisa;

15- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

16- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- ❖ Comissão de Prontuário Médico;
- ❖ Comissão de Óbitos;
- ❖ Comissão de Ética Médica

❖ Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

17- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente
- 2- Nome da Unidade de atendimento
- 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
- 4- Motivo do atendimento (CID-10)
- 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso

17.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

17.2- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 17 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

18- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, no âmbito deste Contrato não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de mercado, no âmbito do Município de São Paulo.

19- Coletar dados dos pacientes atendidos no **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**, que por ventura sejam associados ou beneficiários de planos de assistência de saúde privados, informando-os à Autarquia Hospitalar Municipal, nos termos da Lei Federal nº 9656/1998.

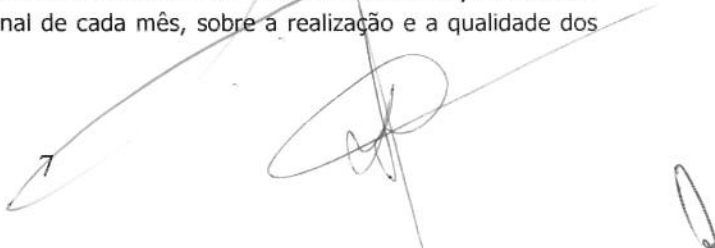
20- Enviar cópia do instrumento de formalização e regulação da parceria entre a **CONTRATADA**, bem como suas alterações, ajustes complementares ou aditivos.

21- A **CONTRATADA**, concorda que, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato, manterá a política de abastecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares da **CONTRATANTE** e manterá os prestadores de serviços atualmente vigentes e contratados pela **CONTRATANTE**, nos termos do item 24.

22- Durante este período a **CONTRATADA** procederá com o processo de contratação ou renegociação dos contratos vigentes, de acordo com regulamento próprio, contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para as compras e contratação de obras e serviços, aprovado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Gestão e publicado no diário oficial do Município, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

23- Os contratos pactuados pela **CONTRATADA** neste período de 90 (noventa) dias, entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

24- Durante a transição prevista no item 21, a gestão dos Contratos vigentes ficará a cargo da **CONTRATADA**, e a responsabilidade pelo pagamento continuará com a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar à **CONTRATANTE**, ao final de cada mês, sobre a realização e a qualidade dos serviços prestados.



25- Durante o período de 90 (noventa) dias previsto no item 21, caso venham a ocorrer intercorrências na entrega ou na qualidade dos bens e serviços definidos no item 21, a **CONTRATADA** poderá pactuar contratos emergenciais com outros fornecedores a fim de garantir o atendimento e o abastecimento da unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- 2- Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos dos artigos 14, § 3º e 15 da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e 114, § 4º da Lei Orgânica do Município, mediante Termo de Permissão de Uso (Anexo IV) e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, com a validação pela **CONTRATADA**, anteriormente à formalização do Termo de Permissão de Uso;
- 5- Promover o afastamento de servidores públicos para a **CONTRATADA**, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.
- 7- Acompanhar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através da Comissão Técnica de Acompanhamento, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos Anexos Técnicos, notadamente os Anexos II e III.
- 8- Caberá a Autarquia Hospitalar Municipal e a Secretaria Municipal da Saúde, por meio de seu Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde – NTCSS oferecer apoio técnico operacional nas questões relativas elaboração dos instrumentos para o monitoramento e avaliação e realização do acompanhamento dos contratos.
- 9- Manter o fornecimento de medicamentos e materiais médico-hospitalares no prazo de 90 (noventa) dias, da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos da cláusula segunda, nos itens 21 e seguintes.
- 10- Por motivo de força maior ou caso fortuito, mediante solicitação da **CONTRATADA**, o prazo supra mencionado, poderá ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias.
- 11- Durante a transição prevista no item 9, o atesto e pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATANTE**, fica vinculado à informação favorável prestada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA **DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação presidida pelo Secretário Municipal da Saúde, em conformidade com o disposto no artigo 8º e respectivos parágrafos, da Lei Municipal nº. 14.132, de 24 de janeiro de 2006, procederá à avaliação semestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, nos termos do art. 11, § 2º, do Decreto 47.453, de 10 de julho de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação em tempo hábil para a realização da avaliação semestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório semestral, em duas vias, nos termos do § 5º, art.41, do Decreto Municipal 49.523, de 27 de maio de 2008, cujas cópias deverão ser encaminhadas para as Secretarias Municipais da Saúde e da Gestão, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA **DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pela **CONTRATANTE** através do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS), nos termos do disposto neste Contrato e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos por ela definidos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 03 (três) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** a **CONTRATADA** poderá contar com servidores ou empregados públicos afastados para nela terem exercício, em conformidade com o Decreto Municipal 49.462, de 30 de abril de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de transferência de servidores ou empregados públicos, seja qual for o motivo, a **CONTRATANTE** deverá equalizar os recursos para o fomento das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os servidores ou empregados públicos eventualmente afastados para a **CONTRATADA** atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** compromete-se, no prazo deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada empregados contratados com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico III- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 68.231.539,03 (Sessenta e oito milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e nove Reais e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 2.763.544,66 (Dois milhões setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro Reais e sessenta e seis centavos) onerará a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0322.4103.33903900 para custeio. As aquisições de equipamentos e materiais permanentes onerarão a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0322.4103.44505200 no valor de R\$ 4.516.912,00 (Quatro milhões quinhentos e dezesseis mil novecentos e doze Reais). As adequações físicas onerarão a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0323.3101.44505100 no valor de R\$ 3.034.700,00 (Três milhões trinta e quatro mil e

setecentos Reais). Estes valores se aplicam ao exercício de 2008 cujo repasse dar-se-á no âmbito do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante, dos exercícios subseqüentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser, por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura do Município de São Paulo.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos financeiros destinados ao objeto do Contrato em contas correntes específicas e exclusivas vinculadas ao **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS** sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** contratada. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados à **CONTRATANTE**, no mês subseqüente ao da movimentação.

CLÁUSULA NONA **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Nos primeiros doze meses de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$ 26.110.533,67 (Vinte e seis milhões, cento e dez mil, quinhentos e trinta e três Reais e sessenta e sete centavos), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do orçamento anual), e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/12 de 10% do orçamento anual).

As parcelas mensais serão pagas no 5º (quinto) dia útil de cada mês, nos termos do Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico II – Acompanhamento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do ano subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3 (três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Acompanhamento e Avaliação para efeitos de pagamento da parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO**, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de inobservância do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na hipótese da persistência, da situação prevista no Parágrafo Sexto desta Cláusula, no período de 60 (sessenta) dias, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, para que no prazo de 30 (trinta) dias possa purgar a mora. Após esse período, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** estará automaticamente rescindido, sendo devido pela **CONTRATANTE** o pagamento do disposto no referido Parágrafo Sexto e no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA **DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da Secretaria Municipal da Saúde, após manifestação da Autarquia Hospitalar Municipal e de sua Assessoria Jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos Técnicos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**, resguardado o seu direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência pela **CONTRATADA**, para interpor recurso dirigido ao titular da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

3- A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao titular da **CONTRATANTE**, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

4 -- A **CONTRATADA** solicitará, e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens indicados sejam removidos da Unidade Hospitalar, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

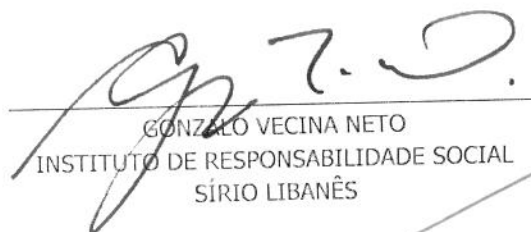
O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ⁰¹ de outubro de 2008



GONZALO VECINA NETO
INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL
SÍRIO LIBANÊS

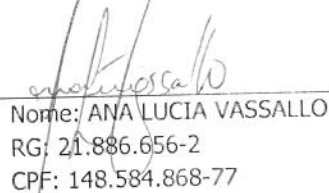


PAULO KRON PSANQUEVICH
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL



JANUARIO MONTONE
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:



Nome: ANA LUCIA VASSALLO
RG: 21.886.656-2
CPF: 148.584.868-77



Nome: ~~RODRIGO~~ ~~ALVES~~ ~~de~~ ~~SOUSA~~
RG: 24567758
CPF: 148596038-0

ANEXO TÉCNICO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS



I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externos realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**.

Em caso de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite da sua capacidade de atendimento de paciente internados e de acordo com as especialidades atendidas, sendo que, na ausência de leitos disponíveis, a **CONTRATADA** comunicará ao Sistema de Regulação do Município, que providenciará a localização de leito disponível para internação ou transferência do paciente para outra Instituição ou Unidade de Saúde instalada neste Município.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH- Sistema de Informações Hospitalares, no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**, e previamente informados à **CONTRATADA**.

I.A - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1. No processo de hospitalização, estão incluídos:
 - ♦ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
 - ♦ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

- ♦ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS- Sistema Único de Saúde;
- ♦ Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- ♦ Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- ♦ Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- ♦ Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- ♦ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ♦ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- ♦ Diárias nas UTI- Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- ♦ Sangue e hemoderivados;
- ♦ Fornecimento de roupas hospitalares;
- ♦ Procedimentos especiais de alto custo tais como fisioterapia, procedimento de diálise em UTI, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**.

I.B - HOSPITAL DIA

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria nº. 44/GM em 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

I.C - ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

1. Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência e Emergência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.
 - a. Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.
2. Para efeito de produção contratada e realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.
3. Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 (vinte e quatro) horas e não ocorre à internação ao final

deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

I.D - ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Esta atividade ficará condicionada à adequação de espaços físicos que possam permitir a execução desta modalidade.

O atendimento ambulatorial compreende:

- ♦ Primeira consulta;
- ♦ Consultas subseqüentes (retornos);
- ♦ Cirurgias Ambulatoriais;

1. Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede básica (Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde da Família, Atendimento Médico Hospitalar) ao **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**, para atendimento a uma determinada especialidade.
2. Entende-se por consulta subseqüente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais.
3. Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como consultas subseqüentes.
4. As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**.
5. Será considerada intervenção cirúrgica ambulatorial aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias do hospital que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subseqüentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

I.E - SERVIÇOS DE APOIO TERAPÊUTICO E DIAGNÓSTICO – SADT EXTERNO

1. Esta atividade se refere a todos os procedimentos diagnósticos e de apoio ao tratamento de patologias e que serão oferecidas aos pacientes externos ao hospital. Deve-se aqui excluir os serviços prestados aos pacientes internados, em atendimento de urgência/emergência e em atendimento ambulatorial.
2. Depois de calculada a capacidade instalada do hospital e excluída a demanda interna, o excedente será oferecido para suprir a demanda da rede assistencial externa ao hospital.

3. Os Serviços de Laboratório e Serviços de Imagem (SADT Externo e Interno) deverão ser contratados pela **CONTRATADA**, observando os moldes e parâmetros praticados em contratos similares realizados pela **CONTRATANTE**.
4. A **CONTRATADA**, no período de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato de gestão, procederá com avaliação dos serviços de Laboratório e serviços de Imagem, disponibilizados atualmente por força de contrato firmado com a **CONTRATANTE** no **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**, e encaminhará tal avaliação à **CONTRATANTE**, podendo apresentar solicitação para substituição dos serviços acima elencados, por outros indicados pela **CONTRATADA**, realizando a **CONTRATANTE** a análise e a revisão do contrato firmado com os prestadores atuais, excluindo o Hospital Municipal Infantil Menino Jesus do escopo de contratação da Secretaria Municipal de Saúde.

I.F - PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades deverão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.A - INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O número de saídas hospitalares estimadas para o primeiro período de 12 meses encontra-se apontado no quadro a seguir.

Atividades previstas - Saídas hospitalares														
Especialidade		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total anual
Clínica Pediátrica*	No. de saídas	195	200	210	210	210	260	260	260	280	280	280	280	2.925
Ortografia Pediátrica**	No. de saídas	155	170	170	190	190	210	210	210	220	220	220	220	2.385
Total mensal de saídas		350	370	380	400	400	470	470	470	500	500	500	500	5.310
* Todas as especialidades pediátricas clínicas														
** Todas as especialidades pediátricas ortográficas														

II.B - ATENDIMENTO À URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS

O número de atendimentos estimado para o primeiro período de 12 meses encontra-se apontado no quadro abaixo.

Atividades previstas - Atendimentos de Urgência/Emergência													
Especialidade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total anual
No. De Atendimentos	4.500	4.500	4.500	4.800	4.800	5.200	6.500	7.000	7.000	6.500	6.000	5.800	67.100

II.C - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT EXTERNO

O hospital oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade anual de 41.890 exames, a pacientes **EXTERNOS** ao hospital, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, nas quantidades especificadas.

O quadro abaixo apresenta a estimativa mensal do número de SADT para o primeiro ano de atividades do hospital.

Atividade anual prevista para os serviços de Diagnóstico e Terapia - EXTERNOS - Hospital Municipal Infantil Menino Jesus													
Especialidade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total anual
Diagnose em Laboratório Clínico	2.850	2.850	2.850	2.900	2.900	3.050	3.100	3.200	3.500	3.500	3.500	3.500	37.700
Diagnose por Anatomia Patológica e Citopatologia	1	1	2	2	3	3	3	5	5	5	5	5	40
Diagnose por Endoscopia	10	10	10	15	15	20	20	20	20	20	20	20	200
Métodos Diagnósticos em Especialidades (Métodos Gráficos)	10	10	10	20	20	40	40	40	40	40	40	40	350
Diagnose por Radiologia	20	20	20	30	30	50	50	60	60	80	80	100	600
Diagnose por ultrassonografia	170	170	170	230	230	230	250	250	300	300	350	350	3.000
TOTAL GERAL													41.890

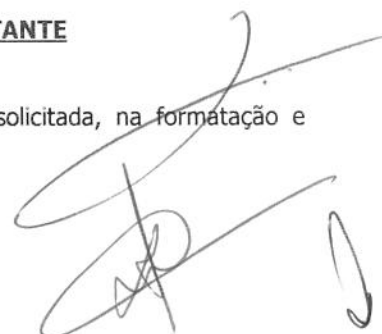
II.D – ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O número mensal de atendimentos ambulatoriais estimados, para o primeiro período de 12 meses encontra-se apontado no quadro a seguir.

	Atividade Ambulatorial Anual Prevista - Hospital Municipal Infantil Menino Jesus												
	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12	Total
Atendimentos	5.100	5.100	5.100	5.300	5.300	5.350	5.450	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500	64.200

III - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.



As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- ♦ Relatórios contábeis e financeiros;
- ♦ Relatórios referentes aos Indicadores de Acompanhamento e Avaliação estabelecidos para a unidade;
- ♦ Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- ♦ Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório ou outros.

ANEXO TÉCNICO II

ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS



I - CRITÉRIOS GERAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Os princípios gerais que guiarão todo o processo de acompanhamento são:

O acompanhamento do contrato não é uma finalidade em si mesmo, pode-se considerar como uma parte do processo de direção do contrato que incluem a identificação e avaliação de problemas, discussão e negociação com a entidade provedora e a tomada de decisões sobre as ações que precisam ser implementadas.

A Autarquia Hospitalar Municipal - AHM e a Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SP através do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde - NTCSS fará o acompanhamento através dos instrumentos para o monitoramento, definidos neste anexo, e avaliação e realizará o acompanhamento dos contratos, juntamente com o nível regional.

Os instrumentos de avaliação serão previamente apresentados à CONTRATADA, sendo direito desta participar do processo de acompanhamento das atividades desenvolvidas em razão do contrato de gestão celebrado, podendo apresentar esclarecimentos e apontamentos aos itens apurados pela CONTRATANTE.

I.A - RESPONSABILIDADE NO ACOMPANHAMENTO

A **CONTRATANTE** é responsável de que se levem a cabo as ações que derivam do processo de acompanhamento visando a qualidade e otimização dos recursos e a correção de possíveis desvios. Para tal será criada no âmbito do SMS uma Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) que articule e efetive o processo de acompanhamento e avaliação. Em nenhum momento, essa comissão substituirá as funções da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, porém complementará e dará apoio à mesma.

I.B - COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO NÚCLEO TÉCNICO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA SMS/SP

A CTA deste Contrato de Gestão realizará o seguimento e a avaliação do funcionamento dos serviços de saúde contratados de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **CONTRATADA**.

A coordenação das reuniões da CTA caberá a um dos representantes do NTCSS da SMS/SP.

Sempre que necessário, outros elementos técnicos serão convidados para participar das reuniões de Acompanhamento.

I.C - COMPOSIÇÃO

A CTA do Contrato de Gestão será constituída, de no mínimo 6 elementos:

- ♦ 2 técnicos do NTCSS;
- ♦ 1 técnico da Autarquia Hospitalar Municipal
- ♦ 1 técnico da coordenadoria regional de saúde onde está localizado o hospital;
- ♦ 2 representantes da **CONTRATADA**.

De forma genérica, as funções da comissão serão:

- ♦ Realizar reuniões ordinárias a cada 3 (três) meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;
- ♦ Sempre que necessário realizar reuniões extraordinárias;
- ♦ Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da CTA e participantes presentes;
- ♦ Avaliação dos parâmetros de produção, indicadores de qualidade e informação em geral sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômico-financeiros da atuação da **CONTRATADA**, analisando os desvios ocorridos em relação ao orçamento estabelecido no Contrato de Gestão;
- ♦ Análises das causas que originaram desvios e ocorrências no funcionamento dos serviços;
- ♦ Observação direta e discussões com a **CONTRATADA** sobre o funcionamento dos serviços;
- ♦ Solicitar que sejam apresentados esclarecimentos e medidas corretivas pela **CONTRATADA**, quando necessárias;
- ♦ Analisar preliminarmente propostas de implantação de novos serviços;
- ♦ Elaborar relatórios à SMS/SP sobre os dados analisados.

II – INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

Indicadores da parte variável que serão avaliados por SMS-SP vinculados ao repasse de 10% do valor total do **CONTRATO DE GESTÃO** do **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS** no ano de 2008 por trimestre de avaliação. O envio de dados e a análise serão mensais e a valoração financeira será trimestral.

Indicadores da Parte Variável de Acompanhamento do Hospital Municipal Infantil Menino Jesus					
Foco do Indicador	Dados Exigidos	Peso Percentual			
		1o. Trim.	2o. Trim.	3o. Trim.	4o. Trim.
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar	Constituição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; documento com nome e função dos seus membros	30			
Comissão de Óbitos	Constituição da Comissão de Óbitos; documento com nome e função dos seus membros				
Comissão de Prontuários	Constituição da Comissão de Prontuários; documento com nome e função dos seus membros				
Comissão de Farmácia e Terapêutica	Constituição da Comissão de Farmácia e Terapêutica; documento com nome e função dos seus membros				
Comissão de Ética Médica	Constituição da Comissão de Ética; documento com nome e função dos seus membros				
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar	Relatório mensal da análise dos indicadores e medidas tomadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar quando necessário		30	30	30
Comissão de Prontuários	Relatório mensal de revisão de pelo menos 10% dos prontuários		10	10	10
Qualidade das informações	Apresentação de AIHs para 100% das saídas hospitalares	20	15	15	15
	Pontualidade na apresentação dos dados de Atividade assistencial e relatórios financeiros para a SMS/SP	10	10	10	10
	CEP de residência de pelo menos 80% dos pacientes internados		15	15	15
Serviço de Atendimento ao Usuário	Apresentação de documento com nome e função dos componentes ; estrutura e rotinas do S.A.U.	40			
	Resolução de 80% das queixas apresentadas ao S.A.U.		20	20	20
TOTAL		100	100	100	100

1) Comissão de Ética:

- Constituição da Comissão de Ética: Documento com nome e função dos componentes da Comissão de Ética.
- Funcionamento Regular da Comissão de Ética: Relatório mensal de reuniões realizadas pela Comissão de Ética.

2) Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- Constituição da Comissão de Farmácia e Terapêutica: Documento com nome e função dos componentes da Comissão de Farmácia e Terapêutica
- Funcionamento Regular da Comissão de Farmácia e Terapêutica: Relatório mensal de reuniões realizadas pela Comissão de Farmácia e Terapêutica

3) Comissão de Óbitos:

- a) Constituição da Comissão de Óbitos: Documento com nome e função dos componentes da Comissão de Óbitos.
- b) Funcionamento Regular da Comissão de Óbitos: Informação mensal do nº de óbitos institucionais analisados e nº de óbitos maternos.

4) Comissão de Prontuários:

- a) Constituição da Comissão de Prontuários: Documento com nome e função dos componentes da Comissão de Prontuários.
- b) Revisão mensal de pelo menos 10% dos prontuários pela Comissão. 90% dessa amostra devem conter cópia, assinada pelo usuário, do Relatório de Alta ou Informe de Atendimento completo.

5) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar:

- a) Constituição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar: Documento com o nome e função dos componentes da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- b) Relatório mensal de análise dos indicadores (Densidade de Infecção Hospitalar em UTI PEDIÁTRICA, Densidade de Infecção Hospitalar em corrente sanguínea associada a cateter venoso central em UTI PEDIÁTRICA e Densidade de Infecção Hospitalar em corrente sanguínea associada a cateter venoso central ou cateter umbilical na UTI PEDIÁTRICA) e medidas tomadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar quando necessário.

6) Serviço de Atendimento ao Usuário:

- a) Apresentação de documento contendo nome e função dos componentes, estruturas e rotinas do S.A.U.
- b) Vincula-se à resolução de, no mínimo, 80% das queixas recebidas. Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio, necessariamente com identificação do autor, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

7) Qualidade da informação

- a) Apresentação das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH): a porcentagem de AIH apresentadas deve corresponder a 100% ou mais em relação ao nº de saídas hospitalares do mês.
- b) Pontualidade no preenchimento dos dados de atividade e financeiros: o envio dos dados de atividade assistencial e financeira pela SMS/SP deverá obedecer, rigorosamente, aos prazos definidos em contrato.
- c) Código de residência dos pacientes internados informados no sistema AIH deverá corresponder ao endereço do paciente (logradouro e município) no mínimo em 80% dos registros.

III - ATRIBUIÇÕES EM RELAÇÃO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

A **CONTRATADA** deverá desenvolver, em consonância com as diretrizes gerais e da área de informação/informática da **CONTRATANTE** as seguintes ações:

- ♦ Implantação de sistemas gerenciais próprios da **CONTRATADA**, sem prejuízo da implantação/atualização dos sistemas de informação definidos pela **CONTRATANTE**;
- ♦ Organizar e definir procedimentos, fluxos e rotinas para coleta dos dados dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;
- ♦ Organizar e definir os processos de trabalho para operação/alimentação dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;
- ♦ Encaminhar as diferentes bases de dados conforme rotinas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

ANEXO TÉCNICO III

SISTEMA DE PAGAMENTO

HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS



I - CONDIÇÕES GERAIS

1. Para o repasse dos recursos previstos neste anexo, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá seguir os seguintes critérios:

- ♦ Possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo para este contrato de gestão, que deverá ser obtido pela CONTRATADA no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato de gestão, constando como titular o **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS**, sendo a razão social fantasia **O.S.S. INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS - HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais. O prazo acima definido poderá ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a pedido da **CONTRATADA**. A ausência do CNPJ específico durante os 90 (noventa) dias, não impedirá o repasse de recursos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em conta aberta com o CNPJ da sede da **CONTRATADA**;
- ♦ Possuir conta corrente única, específica e exclusiva, constando como titular o **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS**, para as movimentações bancárias;
- ♦ Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- ♦ Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas, indicadas pela **CONTRATANTE**.

Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS), responsável pelo acompanhamento e monitoramento do Contrato de Gestão.

2. As atividades assistenciais da **CONTRATADA** subdivide-se em 5 (cinco) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I – Prestação de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- ☒ Internação – Pediatria (Enfermaria e Pronto-Socorro)
- ☐ Hospital Dia Pediatria
- ☒ Atendimento Ambulatorial Pediatria
- ☒ Atendimento a Urgências Pediatria
- ☒ Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo Pediatria
- ☐ Outros Atendimentos

2.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

3. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 6 do Anexo Técnico I - Prestação de Serviços.

4. O montante do orçamento econômico-financeiro de CUSTEIO do **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS** para os próximos 12 meses fica estimado em R\$ 26.110.533,67 (Vinte e seis milhões, cento e dez mil, quinhentos e trinta e três Reais e sessenta e sete centavos), sendo que dentro do ano de 2008 este montante será de R\$ 10.315.156,66 (Dez milhões, trezentos e quinze mil, cento e cinquenta e seis Reais e sessenta e seis centavos), apresentado à fl.15 deste Anexo.

5. Este montante, indicado no item 4, descontado os valores de investimentos definidos no item 6 abaixo, compõe-se da seguinte forma:

Distribuição dos Pesos Percentuais das Atividades Segundo Modalidades e Respectivos Valores		
Modalidade	Peso Percentual da Atividade	Valor Orçado/Ano (R\$)
Internação	70%	R\$ 12.739.245,17
Urgência/Emergência	15%	R\$ 2.729.838,25
SADT Externo	5%	R\$ 909.946,08
Ambulatório	10%	R\$ 1.819.892,17

6. O montante do orçamento econômico-financeiro de investimento em equipamentos, adequações e reformas, para início das operações do **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**, fica estimado em R\$ 7.911.612,00 (Sete milhões, novecentos e onze mil, seiscentos e doze Reais).

7. A destinação dos recursos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

7.1 90% (noventa por cento) do valor mencionado no item 4 (quatro) serão repassados em 12 (doze) parcelas; conforme apresentado no "Orçamento para o Contrato de Gestão do **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**", apresentado no plano orçamentário às fls. 15 deste Anexo.

7.2 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 4 (quatro) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, conforme apresentado no "Orçamento para o Contrato de Gestão do **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**", apresentado no plano orçamentário às fls. 15 deste Anexo, vinculado à avaliação dos indicadores de acompanhamento e avaliação e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico II- Acompanhamento e Avaliação, parte integrante deste Contrato de Gestão.

7.3 A avaliação da parte variável poderá gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subseqüentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**.

II – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

1. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas (relatório de produção) pelo **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**.
 - 1.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
 - 1.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de acompanhamento e avaliação, movimentação de recursos econômicos e financeiros, serão encaminhadas por meio magnético e também impresso à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) através do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS).
 - 1.3. A cada semestre, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.
 - 1.4. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.
 - 1.5. A análise referida no item 1.4 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.
 - 1.6. O aplicativo disponibilizado pela SMS emitirá os relatórios e planilhas necessárias ao acompanhamento mensal das atividades desenvolvidas pelo HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.
 - 1.7. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no item 7 da Cláusula I deste Anexo.

III - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

III.A – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

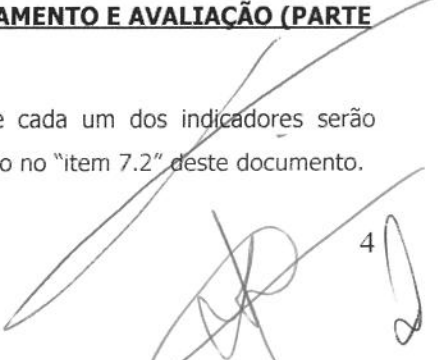
1. A primeira parcela mensal de pagamento deste contrato será liberada de forma antecipada, visando possibilitar a implantação das atividades do **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS**. A liberação desta parcela não está condicionada a apresentação de qualquer relatório, porém deverá obedecer ao Plano Orçamentário apresentado às fls. 15 deste Anexo.
2. A segunda parcela mensal de pagamento deste contrato será liberada até o 5º (quinto) dia útil do mês vigente, não estando consignada a apresentação de relatórios ou quaisquer documentos, porém deverá obedecer ao Plano Orçamentário apresentado às fls. 15 deste Anexo.
3. A partir da terceira parcela mensal, a liberação será realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês vigente, mediante a apresentação do relatório de produção e dos documentos estabelecidos no item 1 da Cláusula III-B, referentes ao anti-penúltimo mês de atividades da **CONTRATADA**.
4. A parcela destinada a Investimento, Adequações e Reformas deste contrato será liberada de forma antecipada, de acordo com orçamento previsto na página 15, para possibilitar a implantação das atividades do HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS. A liberação desta parcela não está condicionada a apresentação de qualquer relatório.

III.B – PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A **CONTRATADA** está obrigada a apresentar: Demonstrativo de Despesas, Despesas de Investimento, Demonstrativo de Despesas Mensais, Despesa de Custeio, Balancete Financeiro e Demonstrativo Mensal de Contratos de Pessoa Jurídica (modelos deste anexo), assim como certidões negativas de INSS e FGTS dos funcionários contratados em regime CLT, extrato bancário de conta corrente e aplicações financeiras dos recursos repassados, relativos ao mês anterior, até o 15º dia útil do mês vigente.
2. O aplicativo disponibilizado pela SMS emitirá os relatórios e planilhas necessárias ao acompanhamento mensal das Prestações de Contas realizadas pelo HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.
3. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula III.A e Plano Orçamentário apresentado às fls. 15 deste Anexo.

III.C - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO DE GESTÃO)

1. Os valores percentuais apontados na tabela abaixo, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no "item 7.2" deste documento.



4

Indicadores Qualitativos de Acompanhamento - Hospital Municipal Infantil Menino Jesus					
Foco do Indicador	Dados Exigidos	Peso Percentual			
		1o. Trim.	2o. Trim.	3o. Trim.	4o. Trim.
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar	Constituição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; documento com nome e função dos seus membros	30			
Comissão de Óbitos	Constituição da Comissão de Óbitos; documento com nome e função dos seus				
Comissão de Prontuários	Constituição da Comissão de Prontuários; documento com nome e função dos seus membros				
Comissão de Farmácia e Terapêutica	Constituição da Comissão de Farmácia e Terapêutica; documento com nome e função dos seus membros				
Comissão de Ética Médica	Constituição da Comissão de Ética; documento com nome e função dos seus membros				
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar	Relatório mensal da análise dos indicadores e medidas tomadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar quando necessário		30	30	30
Comissão de Prontuários	Relatório mensal de revisão de pelo menos 10% dos prontuários		10	10	10
Qualidade das informações	Apresentação de AIHs para 100% das saídas hospitalares	20	15	15	15
	Pontualidade na apresentação dos dados de Atividade assistencial e relatórios financeiros para a SMS/SP	10	10	10	10
	CEP de residência de pelo menos 98% dos pacientes internados		15	15	15
Serviço de Atendimento ao Usuário	Apresentação de documento com nome e função dos componentes; estrutura e rotinas do SAU.	40			
	Resolução de 80% das queixas apresentadas ao SAU.		20	20	20
TOTAL		100	100	100	100

Para fins deste contrato, considerar-se-à o seguinte:

Onde consta "Indicadores Qualitativos de Acompanhamento – Hospital Municipal Infantil Menino Jesus", lerar-se-à "Indicadores da "parte variável" de acompanhamento – Hospital Municipal Infantil Menino Jesus".

No item **Qualidade das Informações**, deverá ser considerado para fins deste contrato de gestão o percentual de 80% de registro de CEP residencial de pacientes internados; no item **Serviço de Atendimento ao Usuário**, onde consta Resolução de 80% das queixas, deverá prevalecer a seguinte redação: "Responder a 80% das queixas apresentadas ao SAU".

- 1.1. Os relatórios dos indicadores de acompanhamento do contrato de gestão deverão ser entregues até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

- 1.2. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de acompanhamento e avaliação que condicionam o valor do pagamento da parte variável citado no item 5 (cinco) deste documento.

III.D - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (PARTE FIXA DO CONTRATO DE GESTÃO)

O volume de atividade assistencial estimado será objeto de avaliação a cada semestre de funcionamento do hospital, o que poderá implicar em repactuação das metas contratadas para o semestre seguinte.

Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados no primeiro semestre de execução do contrato, serão efetuados no mês subsequente à avaliação semestral.

A partir do segundo semestre os ajustes dos desvios financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação.

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na Tabela I que se segue. Os desvios serão analisados em relação às quantidades para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**.

Tabela I - Contrato de Gestão para Gerenciamento de Hospitais, Segundo Tipologia - "Portas Abertas"

Modalidade	Atividade Realizada	Valor a Pagar
Internação	Acima do Volume Contratado	100% do Peso Percentual da Atividade Internação
	85% e 100% do Volume Contratado	100% do Peso Percentual da Atividade Internação
	70% a 84,99% do Volume Contratado	90% X Peso Percentual da Atividade Internação X Orçamento do Hospital (R\$)
	Abaixo de 70% do Volume Contratado	70% X Peso Percentual da Atividade Internação X Orçamento do Hospital (R\$)
Hospital Dia	Acima do Volume Contratado	100% do Peso Percentual da Atividade Hospital Dia
	85% e 100% do Volume Contratado	100% do Peso Percentual da Atividade Hospital Dia
	70% a 84,99% do Volume Contratado	90% X Peso Percentual da Atividade Hospital Dia X Orçamento do Hospital (R\$)
	Abaixo de 70% do Volume Contratado	70% X Peso Percentual da Atividade Hospital Dia X Orçamento do Hospital (R\$)
Ambulatório	Acima do Volume Contratado	100% do Peso Percentual da Atividade Ambulatório
	85% e 100% do Volume Contratado	100% do Peso Percentual da Atividade Ambulatório
	70% a 84,99% do Volume Contratado	90% X Peso Percentual da Atividade Ambulatório X Orçamento do Hospital (R\$)
	Abaixo de 70% do Volume Contratado	70% X Peso Percentual da Atividade Ambulatório X Orçamento do Hospital (R\$)
SADT Externo	Acima do Volume Contratado	100% do Peso Percentual da Atividade SADT Externo
	85% e 100% do Volume Contratado	100% do Peso Percentual da Atividade SADT Externo
	70% a 84,99% do Volume Contratado	90% X Peso Percentual da Atividade SADT Externo X Orçamento do Hospital (R\$)
	Abaixo de 70% do Volume Contratado	70% X Peso Percentual da Atividade SADT Externo X Orçamento do Hospital (R\$)
Urgência/ Emergência	Até 10% Acima do Volume Contratado	100% do Peso Percentual da Atividade Urgência/ Emergência
	11% a 25% Acima do Volume Contratado	11% a 25% X Peso Percentual da Atividade Urgência/ Emergência X Orçamento do Hospital (R\$)
	85% e 100% do Volume Contratado	100% do Peso Percentual da Atividade Urgência/ Emergência
	70% a 84,99% do Volume Contratado	90% X Peso Percentual da Atividade Urgência/ Emergência X Orçamento do Hospital (R\$)
	Abaixo de 70% do Volume Contratado	70% X Peso Percentual da Atividade Urgência/ Emergência X Orçamento do Hospital (R\$)

IV - MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

1. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.
2. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através de anexos assinados pelo responsável da **CONTRATADA** e também por via magnética.
3. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.
4. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.
5. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do contrato e de seus termos aditivos respectivos.

V - MODELOS DE PLANILHAS

- V.1** - Modelo de Demonstrativo de Despesas;
- V.2** - Modelo de Demonstrativo de Despesas Mensais;
- V.3** - Modelo de Despesas de Investimentos;
- V.4** - Modelo de Despesas de Custeio;
- V.5** - Modelo de Balancete Financeiro;
- V.6** - Modelo de Demonstrativo Mensal de Contratos de Pessoa Jurídica.

VI – PLANO ORÇAMENTÁRIO





PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal

V.1 - MODELO DE DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

Item	Documento		NATUREZA DA DESPESA	FORNECEDOR	CNPJ	PAGAMENTO		COMPENSAÇÃO	
	Data	Nº				VALOR	Nº	VALOR	DATA
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
TOTAL ACUMULADO DO MÊS									
						0,00		0,00	

São Paulo, ____ de _____ de 200_

Responsável:



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal

V.2 - MODELO DE DEMONSTRATIVO DE DESPESAS MENSAIS

Despesas/Custeio		Ano												Média Mensal		
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total	Média Mensal	
															0 000.000	
1. Pessoal																
Salários																
Encargos Sociais																
Benefícios																
Provisões (13o e Férias)																
Outros Gastos																
TOTAL PESSOAL																
2. Serviços Contratados																
Serviços Assistenciais																
Contratos c/ Pessoa Jurídica																
Contratos c/ Pessoa Física																
Contratos c/ Cooperativas																
Serviços Administrativos																
TOTAL CONTRATOS																
3. Materiais																
Medicamentos																
Material de Consumo																
Gêneros Alimentícios																
Gases Medicinais																
TOTAL MATERIAL																
4. Serviços de Utilidade Pública																
5. Despesas Financeiras																
6. Despesas Tributárias																
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS																
Investimento																
1. Equipamentos																
Novas Aquisições			0 000.000													
Substituições																
2. Mobiliário																
Novas Aquisições																
Substituições																
3. Instalações Fiscais																
Ampliações																
Reformas / Reparos / Adaptações																
4. Veículos																
Novas Aquisições																
Substituições																
SUB-TOTAL INVESTIMENTO																
TOTAL ORÇAMENTO																



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal

V.3 - MODELO DE DESPESAS DE INVESTIMENTOS

Despesas	Total Ano	Justificar
1. Equipamentos	0.000.000,00	
Novas Aquisições		
Substituições		
Sub-Total		
2. Mobiliário		
Novas Aquisições		
Substituições		
Sub-Total		
3. Instalações Físicas		
Ampliações		
Reformas / Reparos / Adaptações		
Sub-Total		
4. Veículos		
Novas Aquisições		
Substituições		
Sub-Total		
TOTAL INVESTIMENTOS		



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

Prefeitura do Município de São Paulo
 Secretaria Municipal da Saúde
 Autarquia Hospitalar Municipal

V.4 - MODELO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Despesas	Ano	Justificar
1. Pessoal	0.000.000,00	
Salários		
Encargos		
Benefícios		
Provisões		
Outros Gastos		
Sub-total		
2. Serviços Contratados		
Serviços Assistenciais		
Contratos c/ Pessoa Jurídica		
Contratos c/ Pessoa Física		
Contratos c/ Cooperativas		
Serviços Administrativos		
Sub-total		
3. Materiais		
Medicamentos		
Material de Consumo		
Gêneros Alimentícios		
Gases Medicinais		
Sub-total		
4. Serviços de Utilidade Pública		
5. Despesas Financeiras		
6. Despesas Tributárias		
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS		



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal

V.5 - MODELO DE BALANCETE FINANCEIRO

RECEITAS	
Recursos Recebidos	
Resultado da Aplicação Financeira	
Saldos	
TOTAL	

SALDOS	
Saldo Atual em Conta Corrente	
Saldo Atual em Aplicação Financeira	
SALDO NÃO UTILIZADO	
DESPESAS COMPROMISSADAS	
PROVISIONAMENTO DE FÉRIAS E 13º	
OUTROS PROVISIONAMENTOS	
SALDO EM DISPONIBILIDADE	

DESPESAS	
Pessoal e Reflexo	
Material de Consumo	
Medicamento	
Serviços de Terceiros	
Manutenção	
Reformas	
Material Permanente e Equipamento	
Despesas Diversas de Custeio	
Outras Despesas de Custeio	
TOTAL	

RESUMO	
Saldo Anterior em Conta Corrente	
Saldo Anterior em Aplicação Financeira	
Total de Receita	
Total de Despesas	
TOTAL	

A _____, pelo seu representante legal, declara sob as penas da lei, que a transcrição das informações constantes nos Anexos da Portaria n. 2069 é cópia fiel dos respectivos comprovantes, cujos originais se encontram à disposição da Secretaria Municipal da Saúde, para quaisquer verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, ____ de ____ de 200__

Responsável: _____



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal

V.6 - MODELO DE DEMONSTRATIVO MENSAL DE CONTRATOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Item	EMPRESA	OBJETO	C.N.P.J	VALOR DO CONTRATO	VALOR PAGO	VALIDADE DO CONTR
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	00.000.000/0000-00	00.000.000,00	00.000.000,00	00/00
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
				TOTAL		

2



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal

VI - PLANO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento para o Contrato de Gestão do Hospital Municipal Menino Jesus pelo Período de 12 Meses, sendo 03 meses do Ano de 2008 e 09 meses de 2009 (em Reais)

Item	out/08	nov/08	dez/08	jan/09	fev/09	mar/09	abr/09	mai/09	jun/09	jul/09	ago/09	set/09	Total Anual
Pessoal e Reflexo	230.916,49	279.272,12	390.356,05	560.285,22	560.285,22	560.285,22	560.285,22	560.285,22	560.285,22	560.285,22	560.285,22	560.285,22	5.943.111,64
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00	100.000,00	100.000,00	549.756,67	549.756,67	549.756,67	549.756,67	549.756,67	549.756,67	549.756,67	549.756,67	549.756,67	5.247.810,03
Material de Consumo	145.000,00	145.000,00	145.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	3.675.000,00
Manutenção	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	600.000,00
Despesas de Custeio	678.000,00	150.000,00	150.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	1.563.000,00
Contratos de Locação	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	1.170.000,00
Total Custeio	1.203.916,49	724.272,12	835.356,05	1.715.041,89	1.715.041,89	1.715.041,89	1.715.041,89	1.715.041,89	1.715.041,89	1.715.041,89	1.715.041,89	1.715.041,89	18.198.921,67
Equipamentos	56.000,00	2.230.456,00	2.230.456,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	4.876.912,00
Adequações / reformas	500.000,00	1.267.350,00	1267350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.034.700,00
Total de Investimento	556.000,00	3.497.806,00	3.497.806,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	7.911.612,00
Total	1.759.916,49	4.222.078,12	4.333.162,05	1.755.041,89	1.755.041,89	1.755.041,89	1.755.041,89	1.755.041,89	1.755.041,89	1.755.041,89	1.755.041,89	1.755.041,89	26.110.533,67

ANEXO TÉCNICO IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS



I - TERMO DE PERMISSÃO DE USO

I - Com fulcro no artigo 16 do Decreto 47.544, de 03 de agosto de 2006, bem como, o disposto no artigo 14 e 15, da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, alterada, é concedida a PERMISSÃO DE USO dos bens móveis e imóveis arrolados e discriminados em documento anexo a este, pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO.

II - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados, deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso dos equipamentos e instrumentais;

III - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

IV - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de São Paulo, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos do art 2º, I, letra "i" da Lei Municipal 14.132/06.

Parágrafo único - As benfeitorias realizadas com verba pública serão previamente orçadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**. As benfeitorias realizadas com verba de particulares serão previamente informadas à **CONTRATANTE**, estando desde já autorizadas as realizações de benfeitorias de infra-estrutura necessárias à conservação e manutenção do bem público.

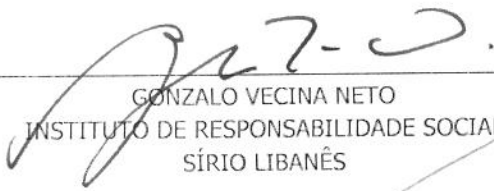
V - As benfeitorias realizadas no **HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL MENINO JESUS** serão incorporados ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

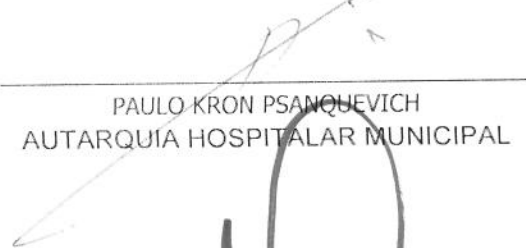
VI - Nos termos do art.15 da Lei 14.132/2006, os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

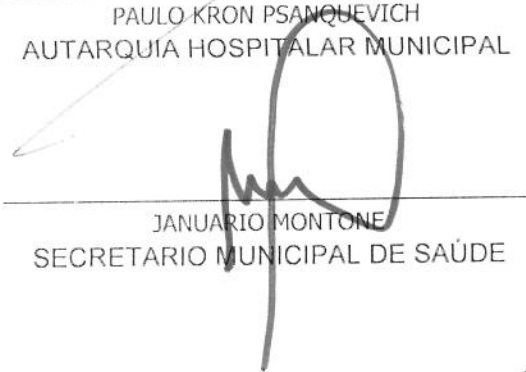
A **CONTRATADA** solicitará, e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens indicados sejam removidos da Unidade Hospitalar, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A permuta a que se refere este item dependerá da prévia avaliação do bem e expressa autorização do titular da **CONTRATANTE**.

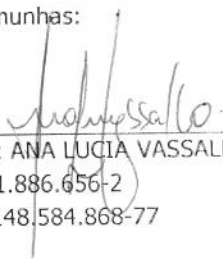
São Paulo, 01 de outubro de 2008.


GONZALO VECINA NETO
INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL
SÍRIO LIBANÊS


PAULO KRON PSANQUEVICH
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL


JANUARIO MONTONE
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:


Nome: ANA LUCIA VASSALLO
RG: 21.886.656-2
CPF: 148.584.868-77


Nome: ANA LUCIA VASSALLO
RG: 21.886.656-2
CPF: 148.584.868-77